



## Sobre o pedido do nome de batismo

### Description

### por Roland Bermann

O pedido feito ao candidato sobre seu nome de batismo e o de seu pai durante a cerimônia de recepção tem sido frequentemente considerado como um “desvio” de nosso Rito em comparação com o que existe em outros lugares.

Devemos mais uma vez nos colocar no contexto exato da época em que os rituais foram redigidos, única maneira de compreender o que realmente se trata. Não se deve considerar este pedido como uma verificação de pertencimento à religião cristã; essa verificação será feita posteriormente ao longo da vida maçônica, se necessário, mas como um meio de verificação de seu estado civil.

Reconhecemos, além disso, que se fosse de outra forma, a exigência do nome de batismo deveria automaticamente excluir todos os convertidos, o que seria um completo absurdo.

Este modo de verificação está claramente especificado nos Registros do Convento de Wilhelmsbad, onde encontramos o seguinte:

“Recomendamos às Lojas que não recebam nenhum Candidato com menos de 21 anos completos, comprovados por certidão de batismo.”

É importante saber que a prova incontestável da identidade e da idade de um candidato só poderia ser obtida pelos registros paroquiais, os quais eram a única fonte de registro civil à época. De fato, durante o período em que Willermoz e os outros fundadores do RER escreveram, ainda vivíamos em um “reino muito cristão” onde o registro civil era delegado ao clero, prática estabelecida pelo importante édito de François I em 1539. Aqui estão os principais artigos aos quais destacamos uma chave no artigo 51:

#### Artigo 50

Os sepultamentos devem ser registrados pelos padres, que devem mencionar a data do falecimento.

#### Artigo 51

Também será feito registro, em forma de prova, dos batismos, que conterão o tempo e a hora do nascimento, e pelo extrato do referido registro, será possível provar o tempo de maioridade ou menoridade, e terá plena fé para esse fim.

#### Artigo 110

A fim de que não haja dúvidas sobre a compreensão das decisões de nossos tribunais soberanos, queremos e ordenamos que elas sejam feitas e escritas claramente, de modo que não possam haver ambiguidades ou incertezas, nem necessidade de interpretação.

Artigo 111 Queremos, portanto, que todas as decisões, e todos os outros procedimentos, sejam pronunciados, registrados e entregues às partes em linguagem materna francesa e não de outra forma.

#### Category

1. Público

*CEPdoRER - Círculo de Estudos e Pesquisas do Rito Escocês Retificado*